

O DOCUMENTO E SEU VALOR PATRIMONIAL. OS PROCESSOS DE TOMBAMENTO DO MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO “PRUDENTE DE MORAES”.

Maira Cristina Grigoletto*
Eduardo Ismael Murguia**

RESUMO

Este artigo trata sobre a importância de analisarmos o documento sob a luz da Cultura Material. Nos últimos anos diversas áreas, como o Direito, a Historiografia e a Documentação, começaram a perceber que o documento não é somente uma consequência natural de uma determinada função, mas, pelo contrário, é também um agente que pode influenciar, senão determinar as vidas das pessoas ou suas relações sociais. Nesse sentido, o presente trabalho focaliza a questão patrimonial para demonstrar que um prédio é patrimônio porque existe previamente um processo documental que assim o determina. Longe de querer estabelecer uma relação causa/efeito, simplesmente queremos mostrar a complexidade simbólica do patrimônio quando materializado, pela sua inscrição, no documento. Para isso, nos apropriamos das visões de documento pela Documentação e a Arquivística e dividimos nosso trabalho em três momentos. Em um primeiro momento discutimos o documento como um agente material necessário para a atribuição de valor patrimonial a um bem. Num segundo relacionamos o documento com a informação para podermos mostrar que são as informações contidas nos documentos que operam na construção do valor. Finalmente, apresentamos as três instâncias nas quais os processos de tombamento do Museu Histórico e Pedagógico “Prudente de Moraes” foram gerados e o seu percurso administrativo até chegar à atribuição de valor patrimonial ao prédio em questão. Assim, mostramos de que forma é o documento, entendido como um espaço de formas de poder e de materialização de valores, que determina o próprio patrimônio, e não o contrário, como comumente se pensa. Concluimos, então, que mais importante do que a patrimonialização de um bem é a construção de bases jurídicas inscritas em documentos que aparecem como manifestação de valores; valores que foram construídos e, finalmente, atribuídos a um bem e que só existem pela sua materialização explícita no documento.

Palavras-chave: Documento. Documentação. Patrimônio. Museu Prudente de Moraes.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos diversas áreas começaram a olhar o documento como um objeto central. O Direito, a Historiografia e basicamente a Documentação, sob a luz das preocupações da Cultura Material, percebem que o documento não é somente uma consequência natural de uma determinada função, e, portanto, uma prova no tempo; mas, pelo

* PPGCI UNESP-Marília. magrigo@hotmail.com

** PPGCI UNESP-Marília. murguia@marilia.unesp.br

contrário, o documento também é um agente que pode influenciar, senão determinar as vidas das pessoas ou suas relações sociais.

Nesse sentido, o presente trabalho focaliza sua atenção na questão patrimonial para tratar de demonstrar que ao contrário do que poderia parecer: o documento testemunha uma ação de tombamento; ele faz outro sentido: um prédio é patrimônio porque existe previamente um processo documental que assim o determina. Longe de querer estabelecer uma relação causa/efeito, simplesmente queremos mostrar a complexidade simbólica do patrimônio quando materializado, pela sua inscrição, no documento.

A documentação patrimonial é essencial no processo de atribuição de valor aos bens analisados pelos órgãos preservacionistas, por isso, não pode somente ser considerada como prova de uma ação, mas como representação do universo de constituição do patrimônio e dos agentes envolvidos na construção das bases documentais necessárias para outorgar o ato administrativo do tombamento. Nesse sentido, pode ser compreendida como toda a documentação elaborada, registrada e arrolada institucionalmente para garantir a transformação de um bem qualquer em patrimônio.

Nos arquivos das instituições preservacionistas estão guardados documentos que representam todo o campo do patrimônio, um universo de determinações encerrado em pastas que compõem os processos de tombamento. A leitura destes processos traz a compreensão da importância de cada peça documental e da relação entre elas; passamos também a considerar aqueles que foram responsáveis pela elaboração destes documentos: os agentes e profissionais de diferentes importâncias dentro da burocracia patrimonial. Posto isso, sobressai uma questão primordial: não podemos deixar de levar em conta a importância do contexto por trás dos textos. Os valores construídos e explicitados por cada personagem destes órgãos; a visão dos conselheiros, as concordâncias e divergências de profissionais que possuem o mesmo objetivo: atender aos pedidos de revelar um novo patrimônio.

Nessa perspectiva, buscamos compreender os mecanismos, as formalidades, as leis, os agentes e as práticas que norteiam, dentro das instituições brasileiras de constituição e preservação do patrimônio, a gênese e o fluxo das informações necessárias para comporem os processos de tombamento. **Em outras palavras, por entendermos que o patrimônio não existe no abstrato, levamos em consideração a construção dos valores e como estes são registrados institucionalmente. Ou seja, as informações e documentos elaborados e que percorrem diferentes instâncias burocráticas a fim de garantir o tombamento.**

Para isso, dividimos nosso trabalho em três momentos. Um primeiro no qual discutimos o documento como um agente material necessário para a atribuição de valor

patrimonial a um bem. Num segundo momento, num intento de afinamento, tratamos de relacionar o documento com a informação para poder mostrar que são as informações contidas nos documentos que operam na construção do valor. Para tanto, nos apropriamos das visões de documento pela Documentação e a Arquivística. Finalmente, apresentamos as três instâncias nas quais os processos foram gerados e o percurso administrativo dos documentos até chegar à atribuição de valor patrimonial ao prédio em questão.

As discussões deste artigo foram possíveis através da análise dos processos de tombamento do Museu Histórico e Pedagógico “Prudente de Moraes”, situado na cidade de Piracicaba/SP, pelas três instâncias governamentais competentes: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) e Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba (CODEPAC).

2 O DOCUMENTO COMO VALOR NA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

(. . .) no momento em que patrimoniamos bens reinventamos as coisas e o passado, recriando sentidos, introduzindo novos pensamentos em dadas sociedades (ARANTES, 1987, p. 52).

O procedimento para constituição do patrimônio e atribuição de valores a bens (móveis e imóveis, materiais e imateriais) pode ser considerado um complexo processo que, analisado em um nível profundo, remete-nos a universos abstratos e arbitrários, a campos de pensamentos, ideologias, contraposições, tensões; que paradoxalmente, desembocam em acordos consensuais. Um universo denominado por Lewgoy como o “campo do patrimônio”, ou seja, “um sistema de relações objetivas entre os agentes sociais encarregados das tarefas práticas e simbólicas ligadas ao tombamento e a preservação de bens culturais” (LEWGOY *apud* POSSAMAI, 2000, p. 17).

Meneses (1992, p. 189-194) apresenta que falar de patrimônio é também falar de valores, os quais são sempre atribuídos e historicamente construídos. Segundo o autor, devemos considerar quatro categorias de valor, capazes de operar na definição do significado cultural de um bem: os valores cognitivos, os formais, os afetivos e os pragmáticos. Os valores cognitivos estariam associados à possibilidade de conhecimento, os formais trariam as propriedades materiais dos objetos físicos e suas funções estéticas e os afetivos seriam a representação das relações subjetivas dos indivíduos com espaços, estruturas, objetos. Já, os pragmáticos, estariam vinculados aos valores de uso. Além disso, Meneses pontua que paralelamente à indagação dos valores das coisas é indispensável levantarmos as suas

representações sociais (ideologias, aspirações e expectativas), que são as matrizes destes valores. Para o autor, estas representações e os respectivos “patrimônios culturais” não podem ser abstratamente apresentados, mas devem ter lugares sociais definidos.

O que emerge como representação do patrimônio cultural é resultado de escolhas que partiram de intelectuais e instituições que desenvolveram critérios que pudessem auxiliar na determinação e revelação dos valores alegóricos de certos bens. O que reconhecemos como patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, antropológico, folclórico, turístico, cultural é, então, decorrência dos embates entre diferentes campos de força, os quais se encontram expressos nas bases intelectuais, jurídicas e, principalmente, nos documentos que exprimem esses atos e fatos que se materializarão no tombamento.

No Brasil, os fundamentos jurídicos (leia-se protecionistas) do patrimônio começaram a ser desenvolvidos a partir da década de 1920, através dos trabalhos de alguns intelectuais modernistas e suas concepções de arte, história, tradição e nação (FONSECA, 1997, p. 85). Entre as décadas de 1920 e 1930, várias iniciativas foram realizadas até a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937. Neste contexto, podemos citar: fundação do Museu Histórico Nacional (1922), criação da Inspeção Estadual de Monumentos Nacionais da Bahia (1927), criação da Inspeção Estadual de Monumentos Nacionais de Pernambuco (1928), instituição de Ouro Preto em Monumento Nacional (1933) e criação da Inspeção de Monumentos Nacionais do Museu Histórico Nacional (1934).

No Estado de São Paulo, contamos com o Decreto-Lei Estadual nº 149, de 15 de agosto de 1969, que trata do tombamento de bens para proteção do patrimônio histórico e artístico estadual; o Decreto nº 20.955, de 1º de julho de 1983, que regulamentou o processo de tombamento em nível estadual; além da Lei Estadual nº 10.235, de 12 de março de 1999, que estabeleceu a reparação por agressões ao Patrimônio Cultural do Estado. O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), foi criado pelo art. 128 da Constituição do Estado de São Paulo de 1967 e regulamentado pela Lei Estadual nº 10.247, de 22 de outubro de 1968. Este órgão é, portanto, o responsável pela preservação do patrimônio tombado no Estado de São Paulo.

Em nível municipal, a cidade de Piracicaba teve seu Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural criado pela Lei 2.374, de 08 de novembro de 1979, e regulamentado pelo Decreto nº 3.016, de 17 de julho de 1980. Atualmente, está em vigor a Lei-Complementar nº 171, de 13 de abril de 2005, pela qual o Conselho ficou subordinado à autarquia Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba (IPPLAP).

Essas bases jurídicas e, de certo, intelectuais trazem também elementos culturais de extrema importância, pois as normativas, as categorias de valor e os conceitos contemplados nestes diplomas e cartilhas legais foram construídos em momentos históricos distintos e traduzem os pensamentos e as discussões presentes em contextos e localidades específicas.

Consideramos que as informações presentes nos processos de tombamento são, de certa forma, a tradução e a representação dos diplomas legais e dos mecanismos utilizados pelo estado para a construção de um campo do saber orientador de critérios que guiam a elaboração de documentos administrativos, no intuito de conferir-lhes o poder de outorgar autonomia legal e probatória a um bem e instituí-lo como patrimônio. **Assim, podemos concluir que o patrimônio não existe no abstrato, mas nas informações – permeadas de valores ou mesmo valorativas – registradas em documentos que são exigidos nas diferentes instâncias burocráticas pelas quais tramitam os processos de tombamento.**

As séries de documentos que formam os processos de tombamento possuem uma natureza mista: administrativa e jurídica. A natureza administrativa reside nas suas características testemunhais, autênticas e objetivas, além destes documentos serem produtos das atividades de uma gestão para justificar ou provar a certeza, a verdade de alguns fatos. Enfim, são testemunho e informações, servem como prova, como fonte de informação e dão a garantia de que o fenômeno relatado é verdadeiro e, portanto, constituem um testemunho científico. Já, o que apreciamos sobre a natureza jurídica destes processos é que eles engendram obrigações públicas e privadas sobre os bens patrimoniados, além de garantirem aos cidadãos ou a uma nação o direito à memória – mesmo que seja uma certa memória (RUIZ, 1999, p. 104-108).

Outro ponto que merece menção é a origem histórica dos documentos patrimoniais. Podemos dizer que tais documentos já nascem históricos, pois eles são produzidos com o objetivo de alterar o curso natural dos bens foco de suas deliberações.

A discussão da historicidade do documento patrimonial deve ser entendida em dois níveis. O primeiro, eles são históricos no sentido que como qualquer outro acontecimento ele será produto de uma rede de relações históricas concretas e materiais. Assim, um documento administrativo, produto de uma ação administrativa. Porém, não é de qualquer ação administrativa, mas de uma ação administrativa específica: tornar um bem, patrimônio. Eis o segundo aspecto que aponta para o outro sentido de historicidade do documento patrimonial. Ele nasce histórico porque ele próprio sustenta e representa a história (um passado exemplar). Sem esse caráter histórico com o qual nasce, não seria possível o tombamento.

Assim, tais documentos, gerados no processo de constituição do patrimônio, são produtos imperiosos para: reinvenção do passado, recriação do sentido dos objetos, acréscimos de significados e transformações simbólicas (ARANTES, 1987, p. 52). Para Arantes (1987, p. 52), o patrimônio é uma prática de valorização e, portanto, de intervenção sobre o objeto. O autor pontua que, através dos acréscimos de significados e transformações simbólicas, os bens patrimoniados são recriados culturalmente pela preservação e passam a carregar consigo marcas do processo que os transformou em patrimônio.

O registro de certas informações - intrínsecas e extrínsecas aos objetos - pode explicitar valores sociais, culturais, históricos, os quais justificam o interesse das instituições estatais de preservação do patrimônio sobre alguns bens em detrimento de outros. Em outras palavras, os documentos patrimoniais - de importância burocrática, probatória e legal - dão lugar ao patrimônio na medida em que materializam valores, materiais e imateriais, dos objetos. Podemos dizer, então, que estas instituições ao criarem um *corpus* documental em papéis criam um *corpus* patrimonial, na medida em que dão origem a objetos patrimoniais que se tornam documentos históricos, artísticos, etc.

Logo, levantamos a hipótese de que não existiria patrimônio sem uma informação gerada e registrada em documentos, pois um bem só se torna objeto de interesse para preservação quando possui conteúdos informacionais reconhecidos ou produzidos no exercício de uma atribuição institucional. Isto é, o patrimônio existe pelos valores que lhes são outorgados, mediante o cumprimento de regras institucionais (burocráticas) específicas, as quais podem fazer com que um objeto se torne histórico.

3 DOCUMENTO, INFORMAÇÃO E PATRIMÔNIO

Agora trataremos a importância do documento e da informação para constituição do patrimônio, a partir do pressuposto de que qualquer coisa pode ser informativa, ter um valor informativo, mas somente os documentos podem atribuir a estas diversas coisas um valor testemunhal e científico. Dessa forma, consideraremos a visão de Frohmann (2006) de que a materialização da informação por meio da documentação pode identificar os campos de força – institucional, tecnológico, político e cultural – que configuram características sociais e públicas da informação na atualidade (LARA; ORTEGA, 2008).

Frohmann baseia-se em Foucault para quem a documentação tem um papel mais significativo que o da comunicação da informação, antes relacionado ao processo que ele chama de ‘escrita disciplinar’ que envolve indivíduos e circuitos específicos institucionais. Para Frohmann, a ponte entre a análise do discurso, ou das enunciações, proposta por Foucault, e os estudos da materialidade da informação é a documentação: as práticas documentárias

institucionais fornecem à informação peso, massa, inércia e estabilidade que materializam a mesma a tal ponto que podem configurar profundamente a vida social (LARA; ORTEGA, 2008, p. 6).

Os documentos oficiais e não oficiais que compõem os processos de tombamento são criados e arrolados para atender aos interesses dos órgãos preservacionistas e de seus conselheiros, na tentativa de explicar e explicitar alguns atributos dos bens que estão em processo de análise nas instituições preservacionistas estatais. Portanto, a finalidade desses processos é atingir, através do registro de informações, a credibilidade necessária para transformar um bem em patrimônio. As bases jurídicas são, deste modo, o que norteia e normatiza a construção dos documentos e sua adequada inserção nos processos de tombamento.

Para Meyriat (*apud* LARA e ORTEGA, 2008, p. 2), todo objeto pode tornar-se documento. O desejo de obter informação é um elemento necessário para que um objeto seja considerado como documento, ainda que o desejo de seu criador tenha sido outro. O documento não é um dado, mas o produto de uma vontade, aquela de informar ou de ser informado. Assim sendo, o documento tem a função de prova e de suporte de informação que a fixa, podendo ser ‘produzido intencionalmente’ e/ou ter uma função atribuída. Portanto, se todo objeto pode vir a ser um documento, não quer dizer que todo objeto tem por função ser suporte de informação, mas esta pode ser uma de suas funções.

Segundo Cook (1998), para os pós-modernos, o contexto por trás dos textos, as relações de poder que conformam a herança documental dizem tanto respeito quanto o próprio assunto, que é o conteúdo do texto. Para o autor, nada é neutro e imparcial, portanto, tudo é conformado, apresentado, representado, simbolizado e significado por aqueles que falam, fotografam e/ou escrevem com um propósito definido. Assim, conclui que nenhum texto é um mero subproduto e sim um produto consciente para criar ou servir a um propósito, embora essa consciência – esse contexto por trás do texto – possa ser transformado, perdido, ou deturpado em padrões inconscientes de comportamento social, em um discurso institucional e em fórmulas padronizadas de apresentação.

Quando tratamos estas questões no âmbito da constituição do patrimônio, dizemos que a intencionalidade no percurso da geração das informações presentes nos processos de tombamento pode garantir a transformação e representação de diferentes tipos de objetos em documento(s). A formalidade dos atos escritos, a articulação dos discursos, as evidências apresentadas, as informações imprescindíveis para que um testemunho seja confiável e efetive

uma ação, configuraram as principais preocupações no campo de produção da documentação patrimonial.

Compreendemos também que estas intencionalidades, presentes nos percursos de geração dos documentos e no registro de informações que se tornam imprescindíveis para que um testemunho seja confiável e efetive uma ação, são peças fundamentais, tanto para o ato do tombamento, quanto para a transformação da natureza original dos bens. Costumamos dizer que o tombamento modifica a natureza dos objetos, pois tem a força de desviá-los de seus usos anteriores, no momento em que lhes imprime novos significados e novos usos (exibição, memória, etc.).

Para Silvana Rubino (1992), cada documento é um dado etnográfico que fala simultaneamente de si, de seu contexto, das condições que o produziram, das que fizeram que ele se tornasse um documento de pesquisa. Segundo Le Goff (2003, p. 535-536), o documento não é qualquer coisa que deva ficar por conta do passado, pois é a representação do universo intelectual dos seus produtores e retrata a intenção do registro de um conhecimento específico, é um produto da sociedade que o fabricou, segundo as relações de força que aí detinham o poder. Assim, afirmamos que não existiria o tombamento sem um tipo específico de informação.

O procedimento mais usual para elaboração de um processo de tombamento reside no arrolamento de um *corpus* documental que encerre, em suas bases, diferentes documentos. Estes servirão para compor um verdadeiro dossiê: conterão documentos oficiais e demais informações que possam estar relacionadas a um bem, que é o foco do processo em andamento.

Dentre os documentos oficiais, podemos citar: pedidos para abertura do processo de tombamento (possível de ser realizado por qualquer pessoa física ou jurídica), justificativa para o pedido, notificação ao proprietário, pareceres, atas do Conselho Consultivo ou Deliberativo (que nem sempre estão presente nos processos), eventuais impugnações e contra-razões, solicitações de informações complementares, histórico do bem em análise, etc.

Outros documentos de natureza não oficial também compõem os processos: são arrolados devido ao seu valor informativo, o que auxilia na melhor compreensão sobre a importância e relevância dos bens em análise. Tais documentos podem ser recortes de jornais e revistas, fotografias, cartas, abaixo-assinados, capítulos de livros, folhetos, plantas, desenhos, folders de exposições e eventos, vídeos, entre outros. O importante é que estes documentos sejam arrolados no processo de forma que se perceba a sua utilização como

instrução dos autos e, principalmente, que tenham sido arquivados e utilizados durante a análise da questão.

Essa variedade de documentos auxilia-nos na avaliação de um bem e no maior reconhecimento da importância deste perante os demais, seja pela sua ligação com a memória coletiva ou mesmo por seus atributos estéticos, físicos, artísticos, históricos, etc.

Quando propusemos analisar a gênese e fluxo dos processos de tombamento, tínhamos em mente a importância destes dois momentos processuais, pois compreendíamos, acima de tudo, que a gênese de um documento implicava tanto a presença de um fato, quanto no interesse de manifestá-lo como vontade de dar origem a determinado ato (BELLOTO, 2002, p. 34). Segundo Tamayo (*apud* BELLOTO, 2002, p. 35).

O processo criador da *actio* começa sempre com uma declaração ou manifestação de vontade da pessoa que deseja outorgar um ato jurídico pelo qual se faz nascer uma determinada situação jurídica, ou se modifica ou extingue uma situação existente. Tal declaração de vontade, quando emana de uma instituição governamental ou administrativa investida de autoridade suficiente, constituirá um ato do governo ou da administração que será parte de todas as atuações e funções administrativas ou governamentais que lhe são próprias, mesmo que a iniciativa que inicie ou provoque a manifestação de vontade provenha de outra entidade governamental ou administrativa, porque esta também se moverá, ao fazê-lo, no âmbito das próprias funções. Mas, quando a declaração de vontade emana ou procede de uma pessoa ou instituição privada, tal declaração não será, evidentemente, nenhum ato do governo nem da administração encaminhado para a consecução de determinado serviço público, e sim, somente, é manifestação de uma vontade ou necessidade de se outorgar aquele ato jurídico.

Dessa forma, ao analisarmos os processos de tombamento e pensarmos na sua abertura, entendemos bem esta questão e podemos ampliá-la um pouco mais. Os pedidos efetuados para que um bem seja tombado podem emanar tanto do interesse de pessoas e instituições privadas quanto de entidades governamentais. O fato é que em ambas as circunstâncias a continuidade do processo ocorre dentro de um percurso burocrático e administrativo. Portanto, configuram uma documentação puramente administrativa, devido ao arrolamento dos documentos dentro de instâncias governamentais específicas.

Assim, a manifestação da vontade de tomba um imóvel, de impulsionar uma ação passa a ser circunscrita em uma esfera governamental e administrativa, independentemente do vínculo institucional ou social do agente motivador desta necessidade de outorgar um ato. Desde a sua gênese, portanto, a documentação patrimonial é construída dentro de uma esfera governamental e tende a seguir seu percurso atendendo às imposições necessárias para constituição de uma documentação patrimonial, a qual tem o poder de sustentar uma ação, o registro de um bem em um Livro Tombo.

A constituição do patrimônio pode configura-se como um interesse institucional e particular, coletivo ou individual, a sua natureza pode ser diversa, mas o que percebemos durante a análise dos processos de tombamento das três instituições governamentais (IPHAN, CONDEPHAAT e CODEPAC) é que para patrimonialização de um bem é necessário a construção de bases documentais sólidas e fiáveis para justificar este ato ou, pelo menos, este pressuposto deveria imperar.

4 A DOCUMENTAÇÃO PATRIMONIAL DO MUSEU “PRUDENTE DE MORAES”

Os processos de tombamento da antiga residência de Prudente de Moraes foram abertos e concluídos em momentos distintos pelas três instâncias preservacionistas competentes (IPHAN, CONDEPHAAT e CODEPAC) ¹, o que permitiu uma análise comparativa entre os trâmites da documentação presente em cada um destes processos e as influências de uns sobre os outros. Em cada uma destas instituições encontramos dificuldades e particularidades específicas com relação à elaboração e tramitação da documentação patrimonial.

O imóvel onde Prudente de Moraes viveu e faleceu foi por ele adquirido, em 1869, ainda em construção, e pertenceu a sua família até a década de 1940, quando foi vendido para a Prefeitura do Município de Piracicaba. Abrigou o Grupo Escolar “Prudente de Moraes” e, em 1942, foi transferido para o Governo do Estado de São Paulo. Serviu como sede da Delegacia de Ensino e, desde 01 de agosto de 1957, abriga o Museu Histórico e Pedagógico “Prudente de Moraes”.

A rede de museus históricos e pedagógicos (MHPs) foi construída no Estado de São Paulo, entre os anos de 1956 e 1973, tendo como principal pensador e agente Vinício Stein Campos ², que, em 1957, assumiu o cargo de Diretor do Serviço de Museus Históricos do Estado de São Paulo. Uma das principais propostas de Stein era preservar a história da cidade e de seus patronos. No entanto, além do propósito de trabalhar o binômio patrono-cidade, havia na construção de alguns MHPs outro objetivo, a determinação de espaços específicos para preservação da memória dos quatro Presidentes da República que foram republicanos e

¹ No IPHAN o processo tramitou por cerca de 40 anos (1963 - 2003), no CONDEPHAAT por 4 anos (1969 - 1973) e no CODEPAC por apenas 14 dias (15/12/2004 - 29/12/2004).

² Vinício Stein Campos (1908 - 1990), diplomado em Pedagogia, em 1932, em Santa Bárbara d'Oeste, onde lançou o semanário *O Constitucionalista*. Sócio do IHGSP (1952-1990). Diretor da Divisão de Museus, da Coordenadoria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Governo do Estado de São Paulo, Conselheiro do Condephaat, membro da Associação dos Cavaleiros de São Paulo, do Atheneu Paulista de História e do Centro de Ciências, Letras e Artes e da Academia Campinense de Letras. Autor de *Elementos de Museologia* (MISAN, 2008).

paulistas: Prudente de Moraes (1894-1898), Campos Sales (1898-1902), Rodrigues Alves (1902-1906) e Washington Luís (1926-1930) (MISAN, 2008).

Para escolha dos prédios que seriam sede destes MHPs, Stein priorizava edifícios com valor histórico e, quando possível, que tivessem relação direta com os seus patronos. Após a abertura dos museus, Stein agia com forte presença para que estes prédios fossem tombados pelos órgãos preservacionistas. Tais premissas, escolha do prédio e frente para tombamento, couberam adequadamente ao imóvel onde foi instalado o MHP Prudente de Moraes (MISAN, 2008).

Sobre este imóvel, podemos dizer que apresenta muitas características das construções residenciais da primeira e segunda metade do século XIX, como porão para ventilação, recuo e jardim laterais. As construções residenciais brasileiras, desde o século XIX, receberam muitas influências e várias adaptações foram feitas em comparação as residências coloniais. Dessa forma, somente através da análise de algumas características conseguimos enquadrar a residência de Prudente de Moraes em uma forma construtiva, mas não em um movimento ou estilo arquitetônico específico. Este fato, não possibilitou que nas instâncias preservacionistas fosse atribuído valor arquitetônico ao imóvel, somente valor histórico. Segundo Carlos Lemos, para o tombamento deste imóvel deveria “prevaler as razões históricas sobre as arquitetônicas, pois Prudente de Moraes foi um grande brasileiro, ótimo político e medíocre arquiteto” (Processo de Tombamento CONDEPHAAT, n. 7861/1969, fls. 10-11).

No IPHAN, o processo de tombamento foi aberto em 1963 e concluído em 2003 e teve seu trâmite burocrático em duas etapas: de 1963 a 1969 e entre 1999 e 2003. Estas etapas foram distintas pelo período histórico e pela natureza de suas deliberações. Cabe-nos mencionar que entre 1964 e 1985 vivíamos no Brasil uma ditadura militar e não poderíamos deixar de enfatizar que um dos pedidos para o tombamento do prédio, foi encaminhado pelo Coronel Luiz Tenório de Brito, secretário do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP). Portanto, a primeira fase deste processo, além de ter muitas implicações de interesses técnicos contou com forte pressão de instituições governamentais externas e do Governo de São Paulo para conclusão rápida do tombamento.

A primeira solicitação para abertura do processo foi encaminhada pelo Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes, via Secretaria de Estado dos Negócios da Educação/Delegacia do Ensino Elementar de Piracicaba. O agente responsável foi Oswaldo Elias, então diretor do Museu, que enviou o pedido ao Diretor do IPHAN, Dr. Rodrigo Melo Franco de Andrade, em 22 de abril de 1963. A principal justificativa para o pedido da abertura do processo de tombamento foi apresentada por Elias calcada no fato do imóvel ter sido

habitado pelo patrono do museu, Prudente de Moraes, um homem de relevância na política do país.

A documentação produzida ao longo de seis anos foi encaminhada, em 1969, para análise do Conselho Consultivo do IPHAN que julgou sobre a conveniência do tombamento do imóvel onde Prudente de Moraes viveu e faleceu. Por unanimidade ficou definido que o bem deveria ser tombado e através desta deliberação estava aprovada a sua inscrição em um dos Livros Tombo do órgão federal. Para tanto, o processo foi encaminhado ao 4º Distrito do IPHAN, naquele período chefiado pelo arquiteto Luiz Saia, para que fossem tomadas as providências necessárias. No entanto, o 4º Distrito enviou o processo ao Arquivo Central do IPHAN para ser arquivado, mesmo antes da inscrição do imóvel como patrimônio federal. É importante esclarecermos que durante este primeiro período de tramitação do processo, foram enviados vários pedidos ao arquiteto Luiz Saia para que ele apresentasse seu posicionamento a respeito do tombamento, os quais não foram respondidos e quebraram, em muitos momentos, o fluxo administrativo documental, retardando a resolução sobre a causa.

O posicionamento de Luiz Saia sobre o tombamento do imóvel foi apresentado em 10 de outubro de 1966. Dentre as suas considerações afirmou que o processo não estava devidamente instruído com documentação que provasse a ligação de Prudente de Moraes com o imóvel, pois este seria o único valor que poderia ser atribuído ao bem. Uma vez que arquitetonicamente o imóvel não era um exemplar representativo do período em que foi construído, 1870.

As várias lacunas encontradas neste processo e as falhas de encaminhamento podem ser entendidas mediante duas perspectivas: a inadequada instrução dos agentes preservacionistas sobre a forma de conduzir um processo administrativo e a intenção de uma das partes integrantes de não produzir documentação necessária para a instrução e encaminhamento do processo às demais instâncias institucionais. Sobre a condução de um processo administrativo, é importante pontuarmos que tanto a produção quanto o envio, recebimento e arquivamento de documentos constituem as bases necessárias para garantir o fluxo processual e a legalidade de um ato quando outorgado.

A legalidade e confiabilidade em um ato administrativo são conquistadas por meio da adequada construção dos processos que geram determinada ação, no caso que estudamos o tombamento de bens culturais com várias categorias de valor. Para Luiz Saia, o processo de tombamento da casa de Prudente de Moraes não deveria ser encaminhado para a decisão do Conselho Consultivo, pois o processo não possuía documentos e informações fiáveis que comprovassem o valor que se pretendia atribuir ao prédio. Segundo Luiz Saia era somente

pela tradição, pelo conhecimento local ou informações transmitidas pelos interessados no tombamento que o IPHAN tinha conhecimento de que Prudente de Moraes havia residido no prédio em processo de análise. O parecerista pontuou ainda que, embora parecesse verossímil a informação, era bastante aventuroso que o IPHAN aceitasse como verdade um fato não comprovado por meio de documentação autêntica.

Inicialmente, os documentos solicitados para a instrução deste processo foram somente fotografias, nome e endereço dos proprietários do imóvel e dados históricos elucidativos, ou seja, informativos sobre a história do imóvel e do personagem que o habitou. Todavia, em segundo momento, Luiz Saia mostrou que era necessário o arquivamento de documentos no processo que comprovassem a veracidade das informações transmitidas sobre a casa onde teria vivido Prudente de Moraes. Para Saia, o IPHAN não deveria se posicionar sobre um assunto somente por causa das pressões de algumas instituições do Estado de São Paulo, mas sim dar continuidade ao processo quando tivesse a documentação necessária. Um dos argumentos utilizados, implicitamente, por Luiz Saia para não continuidade imediata do processo está calcado na idéia de que o patrimônio deve ser constituído com base em critérios técnicos e documentais e não por meio de jogos de poder ou de interesses institucionais.

A principal diferença entre a primeira e segunda etapa deste processo é com relação às atribuições de cada uma. O trâmite burocrático da primeira visava à instrução do processo para seu encaminhamento ao Conselho Consultivo. Os documentos eram elaborados no sentido de registrar os interesses sobre o tombamento, arrolar registros probatórios e pareceres que comprovassem o valor do imóvel. Já, a segunda etapa foi composta com o intuito analisar o histórico do fluxo documental entre 1963 e 1969, seus adequados e inadequados encaminhamentos institucionais, como forma de argumentar sobre a necessidade do desarquivamento do processo. Ou seja, a partir de 1999 o trabalho feito foi, de certa forma, de prestação de contas sobre o andamento do processo até a decisão do Conselho Consultivo em 1969. Essa medida foi adotada para justificar que o imóvel não era ainda tombado, pois houve falhas durante a finalização do processo pelo órgão federal e não porque o bem em análise não tinha valor como patrimônio.

O processo de tombamento montado pelo IPHAN, tanto na primeira quanto na segunda parte, permitiu que acompanhássemos a forma como foi conduzido e os agentes envolvidos. Na primeira etapa, constatamos muitas quebras no fluxo documental por parte do 4º Distrito e a mais complicada foi a não inscrição do imóvel no Livro Tombo como havia sido determinado pela Diretoria do IPHAN. No entanto, pela documentação produzida na segunda etapa, dado o interesse pelo desarquivamento do processo, pudemos acompanhar sem

lacunas os caminhos burocráticos percorridos por um processo de tombamento. A maneira como os documentos foram arquivados possibilitou o conhecimento dos agentes envolvidos, direta e indiretamente; verificamos que as informações mais relevantes estão nos autos, através de documentos originais, transcrições ou cópias, inclusive a ata das duas reuniões que deliberaram sobre o tombamento e rerratificação deste ato. Assim, o processo de tombamento executado pelo IPHAN possui a instrumentalização necessária para a sua análise, não sendo necessário recorrer a peças documentais externas.

O pedido para abertura do processo de tombamento no CONDEPHAAT foi feito por Vinício Stein Campos, então conselheiro deste órgão, em 15 de janeiro de 1969.

A principal relação entre os processos do IPHAN e do CONDEPHAAT foi a abertura com participação de Vinício Stein Campos. Nos dois processos a sua abertura foi impulsionada ou sugerida por ele. As justificativas apresentadas para o interesse deste tombamento também foram semelhantes. A intenção explicitada sobre o imóvel estava diretamente relacionada ao seu valor histórico. O que motivou os pedidos foi o interesse pela preservação da residência construída e habitada por um personagem ilustre na História política brasileira.

No CONDEPHAAT o fluxo documental também foi facilmente observado pela forma como os encaminhamentos internos e externos foram registrados no processo. Todas as comunicações foram arquivadas, dessa forma, é possível compreendermos o percurso das informações que serviram como base para decisão do Conselho Deliberativo. O mais interessante é que um dos agentes responsáveis pelo processo, Vinício Stein Campos, após a decisão do Conselho Deliberativo, negou inscrever o imóvel no Livro Tombo, justificando que o processo não estava devidamente instruído; nem com informações técnicas ou históricas, muito menos com provas de que o tombamento havia sido efetuado pelo órgão federal.

O interesse do CONDEPHAAT, em um primeiro momento, era de que a natureza do tombamento deste imóvel fosse ex-offício ³, tendo como base o tombamento efetuado pelo IPHAN. No entanto, mesmo com a possibilidade de recorrência ao tombamento executado pelo IPHAN, Vinício Stein demonstrou a importância de cada órgão preservacionista instruir

³ O tombamento ex-officio ou “de oficio” ocorre em duas situações. Na primeira quando o bem é um próprio público e que dentro dos critérios do órgão preservacionista torna-se de interesse para preservação. Em uma segunda situação, quando um bem é tombado por esferas preservacionistas hierarquicamente superiores, correspondendo, assim, em um tombamento obrigatório, sem necessidade de estudo e discussões comuns nos procedimentos de tombamento usuais. No entanto, há necessidade de comprovação dos critérios e das decisões tomadas pelas outras esferas. Por exemplo, o CODEPAC reconhece e apresenta as decisões tomadas pelo CONDEPHAAT, este por sua vez reconhece as determinações da esfera governamental federal, o IPHAN.

seu processo com documentos e informações produzidas durante o curso de seu fluxo burocrático institucional. A menção ao tombamento executado por outras instituições preservacionistas é válida, principalmente, quando estas são de hierarquia superior. Todavia, cada processo aberto representa uma intenção e os interesses do órgão responsável que aceitou sua abertura e determinou sobre os caminhos de sua continuidade. Esta intenção nem sempre é facilmente detectada, mas através da documentação elaborada, institucionalmente, podemos perceber alguns indícios da linha de trabalho e ideologia do órgão preservacionista; bem como os interesses e obrigatoriedades subjacentes. Assim, um tombamento, mesmo que de natureza ex-offício, carrega as marcas ideológicas da instituição produtora da documentação que serviu para outorgar o ato, a qual está fundamentada em estudos e posicionamentos registrados pelos agentes institucionais. Dessa forma, quando existe documentação adequadamente elaborada e registrada é possível comprovar a coerência entre o ato outorgado, os critérios institucionais e suas normativas legais.

Nos casos analisados, o tombamento foi efetivado pela atribuição de valor histórico ao bem. Todavia, os motivos que levaram à utilização deste critério de valor foram diferenciados, pois cada instituição possui suas justificativas, recortes estilísticos e temporais específicos para a realização deste enquadramento categórico; cada instituição possui um diploma legal que deve ser utilizado para orientar a construção de suas bases documentais. Por esta razão, mesmo que as leis preservacionistas dos órgãos estaduais e municipais permitam o tombamento ex-offício, as normativas e tramitação administrativa são diferentes em cada um deles e, principalmente, em dados momentos históricos.

Os agentes preservacionistas do CONDEPHAAT, mediante sugestão de Vinício Stein, fizeram vistoria do imóvel, produziram documentação contemporânea e elaboraram parecer próprio, uma vez que o tombamento ex-offício, segundo a visão de Stein, não afastaria o órgão de sua responsabilidade com relação à produção de uma documentação patrimonial específica. Para ele, a responsabilidade do órgão preservacionista só aumentaria após o tombamento do bem, em função do suporte técnico e de possíveis projetos de restauro ou demais intervenções nos quais tivesse que atuar. Portanto, era indispensável que a instituição e seus agentes elaborassem sua própria documentação, dentro da compreensão e direcionamentos internos, para orientar e facilitar ações presentes e futuras.

Os processos produzidos pelo IPHAN e pelo CONDEPHAAT permitiram um acompanhamento de todo o percurso da documentação patrimonial e, apesar de algumas complicações, foi montado e apresentado aos Conselheiros de forma que eles pudessem ter embasamento para julgar sobre a causa. Além disso, pelo que foi documentado, é possível

fazermos algumas inferências sobre as intenções por trás da motivação que impulsionou a produção documental e a patrimonialização do bem.

Já o processo de tombamento do CODEPAC não apresentou uma organização que mostrasse preocupação com relação à adequada tramitação administrativa necessária para outorgar um ato. Para instituímos um fluxo administrativo para esta documentação foi necessário selecionarmos peças documentais, dispostas aleatoriamente, para assim entendermos a lógica do caminho percorrido pelos documentos presentes neste processo. De certo, o fato do tombamento ser ex-offício é uma justificativa possível para a forma como foi elaborado e instruído este processo. No entanto, durante os 14 dias de tramitação deste processo não foram incluídos nos autos nenhum documento que servisse como prova do tombamento anterior pelo IPHAN ou pelo CONDEPHAAT.

Este processo foi montado e desenvolvido com características bastante distintas dos demais. Enquanto nos outros órgãos os responsáveis pelos encaminhamentos burocráticos conduziam o processo, sendo os intermediadores ou agentes das ações; no CODEPAC só conseguimos reconhecer os agentes responsáveis pela abertura do processo, solicitação para o tombamento e decretação do tombamento. Demais ações como a elaboração, encaminhamentos e arquivamento de documentos foram feitas sem menção ou comprovação dos agentes que estiveram direta ou indiretamente envolvidos. A maioria dos documentos não foi arquivada em sequência cronológica, muitos são anteriores e outros posteriores ao início e conclusão do processo. O que verificamos foi a inclusão aleatória de documentos, o que não permitiu a construção de um *corpus* documental coerente e compreensível que pudesse instruir qualquer processo de tombamento, mesmo um de natureza ex-offício.

Nas datas da abertura e conclusão do processo de tombamento, já constava no CODEPAC uma pasta referente à casa de Prudente de Moraes; aberta para receber, basicamente, propostas e pedidos de autorização para intervenções no imóvel e nos que estivessem em seu entorno. Certamente, pela documentação presente no processo, a sua instrução inicial foi realizada com recurso à documentação contida nesta pasta que foi transformada, dada a abertura do processo, nas bases documentais de referência. A diversidade dos documentos, os encaminhamentos destes antes da abertura do processo demonstram que as peças documentais não foram produzidas para compor e atender às suas necessidades instrutivas deste processo.

Mesmo que através do tombamento ex-officio o órgão não tenha que realizar um estudo do imóvel para atribuição de valor, ele deve instruir o processo com documentos que comprovem a existência de estudos anteriores; documentos que provem que o bem é

reconhecido como patrimônio por outras instituições preservacionistas e que possam servir como base para decisão do Conselho Consultivo. Da mesma forma que não existe tombamento sem processo, não existe patrimônio sem atribuição de valor e não deveria existir tombamento sem a comprovação do valor atribuído ao bem, independentemente da instituição responsável por esta determinação. Por estas razões, desde 2005, o CODEPAC começou a se preocupar com a revisão dos processos de tombamento e com a sua adequada instrução, seja para evitar destombamentos ou mesmo para conquistar legalidade e credibilidade para as suas ações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os documentos em um processo de tombamento são utilizados como prova e para comprovação do valor que se pretende atribuir a um bem para sua patrimonialização. As estratégias nos processos de produção e registro de informações em documentos patrimoniais denotam a intenção dos agentes envolvidos de se pronunciarem ou de não se manifestarem a respeito de uma pauta. As lacunas encontradas nestes processos de tombamento puderam ser entendidas mediante duas perspectivas: a inadequada instrução dos agentes preservacionistas sobre a forma de conduzir um processo administrativo e a intenção de uma das partes integrantes de não produzir documentação necessária à instrução e encaminhamento do processo a demais instâncias institucionais.

Sobre a condução de um processo administrativo é importante pontuarmos que tanto a produção quanto o envio, recebimento e arquivamento de documentos constituem as bases necessárias para garantir o fluxo processual e a legalidade de um ato quando outorgado. A legalidade e confiabilidade em um ato administrativo são conquistadas por meio da adequada construção dos processos que geram determinada ação, no caso que estudamos o tombamento de bens como patrimônio.

Por fim, afirmamos que mais importante do que a patrimonialização de um bem é a construção de bases jurídicas inscritas em documentos que aparecem sob a forma de valores; valores que foram construídos e finalmente atribuídos a um bem. Não existe tombamento sem processo, não existe processo sem documento. O documento, mais do que uma ata de nascimento de um bem como patrimônio é a inscrição, portanto a materialização do valor. Isso é, o documento é o próprio patrimônio.

DOCUMENT AND ITS VALUE. PROCEDURES FOR THE TIPPING OF HISTORICAL MUSEUM AND PEDAGOGICAL "PRUDENTE DE MORAES"

ABSTRACT

The article refers to the importance of analyzing the document under the light of Material Culture. In recent years, several fields, like Law, Historiography and Documentation, started to note that the document is not only a natural result of a certain function. On the contrary, it is also a factor that either might influence or rather determine people's lives or their social relations. In this sense, the present work focuses on the patrimonial issue to demonstrate that a building is patrimony because a documental process, that determines it this way, previously exists. Instead of enacting a cause/effect relation, we simply intend to display the symbolic complexity of patrimony when materialized, by its inscription, on the document. As such, we have taken document views from Documentation and Archivistics and we have divided our work into three moments. In the first one, we have discussed about the document as a material agent that is necessary to the attribution of patrimonial value to a property. In the second one, we have related the document to information so as we could indicate that information on the documents operates in the value's formation. Finally, we have presented the three ranges in which the processes of tipping of the Historical and Pedagogic "Prudente de Moraes" Museum have been engendered and also its administrative route until getting to the attribution of patrimonial value to the building under discussion. Thus, we have disclosed the format of the document, understood as a place of power forms and materialization of values that determines the patrimony itself, and not the opposite, as commonly thought. Therefore, we have concluded that more important that the patrimonialization of a property is the constitution of juridical bases inscribed on documents that emerge as manifestation of values; values that have been produced, and at last attributed to a property and that only exist by its clear materialization on the document.

Keywords: Document. Documentation. Patrimony. "Prudente de Moraes" Museum.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Antonio Augusto. Documentos Históricos, Documentos de Cultura. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**. Brasília, n. 22, 1987, p. 48-55.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica de documentos de arquivo**. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado, 2002.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: UNESP, 2006.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Processo de Tombamento nº 07861, São Paulo, 1969.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA. Processo de Tombamento nº 26, Piracicaba, 2004.

COOK, Terry. Arquivos pessoais e arquivos institucionais: para um entendimento arquivístico comum da formação da memória em um mundo pós-moderno. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: v.11, n. 21, 1998, p.129-149.

FONSECA, Maria Cecília Londres (a). **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ/IPHAN, 1997.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. Processo de Tombamento nº 714, Rio de Janeiro, 1963.

LARA, Marilda Lopes Ginez de; ORTEGA, Cristina Dotta. Documento e informação, conceitos necessariamente relacionados no âmbito da Ciência da Informação. In: ENANCIB – Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 9, 2008, São Paulo. **Anais IX ENANCIB**, 2008.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

MENESES, Ulpiano Bezerra de. O patrimônio cultural entre o público e o privado. in: **O direito à memória**: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: Departamento do Patrimônio Histórico/Secretaria Municipal da Cultura/Prefeitura do Município de São Paulo, 1992.

MISAN, Simona. Os museus históricos e pedagógicos do estado de São Paulo. **Anais do Museu Paulista**: História e Cultura Material. São Paulo, vol. 16, n. 2, jul/dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-47142008000200006&script=sci_arttext>. Acesso em: abril de 2009.

POSSAMAI, Zita Rosane. O patrimônio em construção e o conhecimento histórico. in: Patrimônio Histórico-Cultural, Educação e Cidadania. **Revista de Ciências e Letras**. Porto Alegre, n. 27, jan./jun. 2000, p. 13-24.

RUBINO, Silvana. **As fachadas da história – as origens, criação e os trabalhos do SPHAN, 1936-1967**. Dissertação (Mestrado), UNICAMP/IFCH/Antropologia Social, Campinas, 1992.

RUIZ, Francisco Fuster. Archivística, archivo, documento de archivo. Necesidad de clarificar los conceptos. **Anales de documentación**. Madrid, n. 2, 1999, p. 103-120.